



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SB28: **CAMBIRA FUTSAL X ARAPONGAS FUTSAL**

Data/local: **26/06/2021 – Cambira/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

CAMBIRA FUTSAL, equipe mandante, por ter descumprido os protocolos de segurança, ao não atender as condições estabelecidas na Circular nº 010/2021 da Federação Paranaense de Futebol de Salão. A quantidade de pessoas que estavam dentro do ginásio era maior que o número permitido pela referida circular, bem como, não foi respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m, também estabelecido na Circular mencionada. Diante de tal cenário foi necessária a intervenção da Polícia Militar que paralisou a partida e somente autorizou o reinício após a retirada do público de dentro do ginásio. Por fim, a denunciada promoveu a venda de bebidas em lata, em desconformidade com o art. 36 do Regulamento Geral de Competições de 2021, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 191, II e III, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

David Cavalcante Pinheiro, preparador físico da equipe CAMBIRA FUTSAL, com registro nº 250186/PR expulso aos 23'26", por ter reclamado acintosamente com a arbitragem, em virtude da marcação de uma falta contra a sua equipe.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD.

Wilton dos Santos Batista Junior, técnico da equipe CAMBIRA FUTSAL, expulso aos 32'09", por ter reclamado acintosamente com a arbitragem, em virtude da marcação de uma falta, proferindo os seguintes dizeres: "Vai tomar no cu".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de julho de 2021.


Giovanni Soletti
DAS/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva